



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO Nº 114/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG E A EMPRESA AUTO SHIP – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTIDADE CERTIFICADORA DE EMBARCAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Srª. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada à Av. Padre Ivo Soares de Matos, n.º 598, Centro, neste município, portadora da cédula de identidade RG. n.º 9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF n.º 339.621.116-20, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Auto Ship – Prestação de Serviços de Entidade Certificadora de Embarcações Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.333.414/0001-44, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º 120, centro, no município de Araçatuba, Estado de São Paulo, representada pelo sócio administrador, o Sr. Mauricio Kazuto Murayama, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 8.125.535, SSP/SP e do CPF n.º 551.692.527-49, residente e domiciliado na Rodovia Olegário Ferraz, s/n.º, Bairro Condomínio Habiana Park, na cidade de Araçatuba/SP, CEP 16.052-900, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições previstas no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e as demais disposições das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DA EMBARCAÇÃO FERRYBOAT (BALSA) – DELFINÓPOLIS I.**”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de: **R\$ 4.022,10 (Quatro mil e vinte e dois reais e dez centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **À VISTA**, após o término da prestação do serviço ora pactuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, assinada pelo Secretário Municipal de Viação e Transportes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

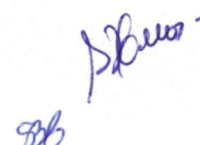
ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS


Alvaro Coletto

CPF: 31540









UNIDADE: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

SUBUNIDADE: 03 – DIVISÃO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

FICHA 202: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade do dia 10/09/2018 até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização que se trata o caput desta cláusula ficará a cargo do Chefe responsável da Secretaria Municipal de Viação e Transportes.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os Serviços de Vistorias, Certificações, Relatórios e Outros, sendo:

- 1 – Vistoria Inicial de CSN – Seco;
- 2 – Vistoria Inicial de CSN – Flutuando;
- 3 – Acompanhamento da Medição de Ultrassom;
- 4 – Vistoria de Arqueação;
- 5 – Verificação dos Planos;

Parágrafo Primeiro: Já está incluso o custo do envio da documentação a ser emitida, este envio será feito por carta registrada, outras formas de envios, poderão ser realizadas, desde que seja arcado pela **CONTRATANTE**..

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável pelas despesas, com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais indenizações por acidentes do trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou á terceiros.

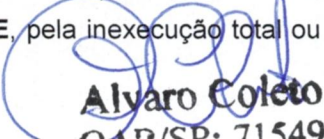
Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referências aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

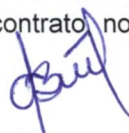
CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica a **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste instrumento, e nas demais contidas na Lei nº 8.666/93, responsável nos termos do inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I a


Alvaro Coletto
CPF: 71549







PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

ou XII e XVII, do artigo 78, observando o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório, e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Cássia/MG, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termo Aditivo” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza efeitos legais e de direito

Delfinópolis/MG, 10 de setembro de 2018.

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Auto Ship – Prestação de Serviços de Entidade
Certificadora de Embarcações Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Granelly B. de Almeida Pinto.
CPF: 053.488.466 - 99

Nome: Luciane Cristina Silva Russo
Chefe da Divisão de Secretaria
CPF: 185.181.158-33
RG: 24.652.534-4 - SSP/SP

Visto:

Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910
OAB/SP 289.676

Alvaro Coletto